



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 994/2010 • **PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN**

• - Inº Oficial Nº **0250**

• Publicado em **09 / 09 / 2010**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação.

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, aprovou e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Esta Lei Municipal, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, dispõem sobre a Contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, 05 profissionais, professor II com especialização em educação especial.

Artigo 3º - O profissional contratado deverá ter curso normal (formação de professores), com especialização em educação especial ou curso de nível superior em pedagogia com especialização em educação especial.

Artigo 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei Municipal, será celebrada mediante contrato individual de trabalho, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 5º - O valor salário percebido e carga horária a ser cumprida, serão equivalentes ao cargo de professor II do magistério público municipal.

Artigo 6º - O prazo das contratações por tempo determinado tratado nesta Lei Municipal será de 01 ano, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



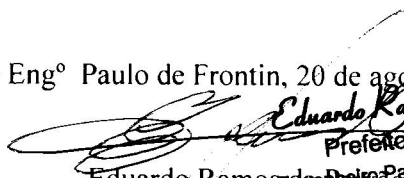
Artigo 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal fica restrito ao exercício funcional no Centro Municipal de Atendimento Especializado Desembargador Raul Camargo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Artigo 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin, 20 de agosto de 2010.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.